

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 225/82 - REAUTUADO EM 26/08/82
INTERESSADO : MARIA ILDISSUIT DE ARRUDA CAMARGO
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATOS : CONS^o MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1762/82 - CESG - APROVADO EM 10/11/82.

1. HISTÓRICO:

MARIA ILDISSUIT DE ARRUDA CAMARGO, ex-aluna do Instituto de Educação "Princesa Izabel", dirigiu-se em 26/01/82, a este Colegiado, solicitando providências para regularização de sua vida escolar.

Sua situação foi resolvida, juntamente com a de outros inúmeros alunos daquela escola, através do Parecer CEE n^o 1030/82, de nossa autoria.

Ura resumo de sua vida escolar e as indicações para a sua regularização constam a fls.26 do referido Parecer:

"Cursou a 1^a série do Curso Colegial Secundário-Área de Educação - em 1968, no I.E. "Princesa Isabel". Eia 1972, solicitou matrícula na 2^a série colegial -mesma área- mas por fatos resultantes, sem nenhuma dúvida, da má administração da escola, e não suficientemente explicados, acabou cursando de fato a 2^a série do curso Técnico de Contabilidade, onde foi promovida, conforme prova a ata de resultados finais assinada pelo Inspetor da época. Os registros existentes referentes à mesma serie, na Área de Educação, devem ser anulados. Em 1973, Cursou a 3^a série, Área do Educação e concluiu o ensino de 2^o grau. Com o certificado, matriculou-se no Curso de Estudos Sociais da Faculdade "São Marcos" onde, em 1982, está cursando o último semestre.

Não na condições para se saber se o currículo cursado pela interessada: 1^a série -Área Educação; 2^a série- Contabilidade e 3^a série - Educação, dão à interessada a condição de concluinte do antigo curso colegial, em 1973, aos termos da Resolução CEE 7/63. Esse problema deverá ser analisado pela Comissão e, se ocorrer ausência de matérias obrigatórias a interessada deve suprir sua falta através de exames especiais."

Agora retoma o protocolado, encaminhado pela Coraissão de Verificação da Vida Escolar dos ex-alunos da escola pois, da análise feita do currículo cursado pelaalunaemface das exigências da Lei 4024/61 e legislação complementar em vigor à época, surgiram algumas-dúvidas que, entendeu-se, somente este Conselho poderia dirimir.

2. APRECIÇÃO:

MARIA ILDISSUIT DE ARRUDA CAMARGO cumpriu em três séries do 2º ciclo do nível médio, nos anos de 1968, 1972 e 1973 o seguinte currículo: Português(3 séries), Matemática (2 séries), Ciências Físicas e Biológicas (1 série), História (1 série), Geografia(1 série), Desenho (1 série), Inglês (1 série) Educação Moral Cívica (2 séries), Prática do Ensino Primário(2 séries), Psicologia (2 séries), História da Educação e Educação Brasileira (1 série), Biologia aplicada à Educação e Saúde Pública(1 série), Técnicas Audiovisuais (1 série), Educação Musical (1 série), Contabilidade Comercial (1 série), Contabilidade Bancária (1 série), Organização e Técnica Comercial (1 série), Direito Usual (1 série), Sociologia (1 série), num total de 19 disciplinas e 1952 horas-aula.

Apesar dessa quantidade de disciplinas e superávit de carga horária de disciplinas, o currículo cursado não se enquadra exatamente em nenhuma das modalidades curriculares previstas por este Conselho para o curso colegial secundário e muito menos, em qualquer dos ramos do ensino técnico, pois cursou uma série de cada modalidade(secundário, comercial, normal) donde o encaminhamento do caso ao julgamento deste Colegiado.

A Comissão aponta ainda:

- na 1ª série a aluna não poderia ter sido submetida a exame final em 1º época de Matemática por insuficiência de freqüência;

- na 3ª série, aconteceu a mesma coisa com Psicologia da Educação e Técnicas Audiovisuais.

- na 2º série, houve um déficit de carga horária. Analisando, entretanto, a situação da interessada à luz das exigências mais gerais da Lei 4024/61, entendemos que a mesma pode fazer jus ao certificado de conclusão do Ciclo Colegial Secundário que lhe foi expedido em 1973, pelas seguintes razões;

- no seu currículo constam todas as matérias obrigatórias fixadas pelo Conselho Federal de Educação- Português, Matemática, Geografia, História e Ciências Físicas e Biológicas;

- constam ainda Inglês (disciplina complementar obrigatória fixada pelo Conselho Estadual de Educação) faltando deste grupo Filosofia. Entretanto, estudou matérias como Sociologia, História da Educação e Educação Brasileira, Psicologia

que entendemos suficientes pelo seu valor formativo para suprir aquela lacuna;

-as duas matérias optativas estão amplamente atendidas pela presença de Desenho, Direito Usual, todas as demais matérias obrigatórias constantes nos currículos do curso comercial e normal;

-as práticas educativas estão representadas: Educação Moral e Cívica e Educação Musical.

-de Educação Física, estava dispensada pois, nascida em 1946, já tinha mais de 18 anos em 1968, quando iniciou seu segundo ciclo.

-cumpriu os dias letivos previstos e o déficit de carga horária constatado na 2ª série que afeta igualmente todos os alunos da sua turma, não pode ser corrigido depois de tantos anos».

-por desorganização da escola foi submetida a exames finais aos quais não tinha direito, mas foi promovida.

-o numero de matérias cursadas ultrapassa o fixado pela legislação: cinco no mínimo por série, oito no total das duas primeiras e quatro no mínimo na 3ª série, além das práticas educativas.

3. CONCLUSÃO;

MARIA ILDISSUIT DE ARRUDA CAMARGO faz jus ao certificado de conclusão do Curso Colegial Secundário, que lhe foi expedido em 1973, pelo Instituto de Educação "Princesa Izabel" Capital.

CESG, em 20 de outubro de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

R E L A T O R A

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOIO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE-PRESIDENTE - no exerc. da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente